



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Lei nº 028 de 23 de abril de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO NA ÁREA ADMINISTRATIVA, COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA.

O Prefeito Municipal de Sossego, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para prestar auxílio aos Cartórios Eleitorais desta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 1998



JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS
- PREFEITO -

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SOSSEGO "CMDA"

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - **CMDA**, criado pela Lei Municipal n.º 027 de 23 de abril de 1998, órgão consultivo e orientativo da política de desenvolvimento rural do Município de Sossego reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Sossego, tem como objetivos o que determina a Lei Municipal n.º 027/98 nos artigos 1º e 2º, Capítulo I.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, terá sua sede na Secretaria de Administração Geral do Município onde reunir-se-á para deliberação.

CAPÍTULO II **DAS REUNIÕES**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Sossego, reunir-se-á:

- a) Bimestralmente, em reuniões ordinárias as quartas feiras.
No horário das 08:30hs.
- b) Extraordinariamente, sempre que for convocado pela diretoria ou pelo menos por 23 (vinte e três) de seus componentes.
- c) Nas reuniões deliberativas, deve estar presentes, no mínimo 50% (cinquenta por cento) +1 dos seus componentes e as deliberações acontecerão por maioria simples dos votos presente.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 4º - Fazem parte do CMDA, além do que preceitua o artigo 3º da Lei Municipal nº 027/98, o Presidente ou seu representante indicado por este, de todas as Associações Comunitárias do Município de Sossego, regularmente constituídas e com atividades agropecuária, que façam opção de integrarem o Conselho e que terão a partir daí a voz, voto e ser votado.

§ 1º - O CMDA será dirigido por uma Diretoria assim constituída:

Presidente;
Vice Presidente;
1º Secretário;
2º Secretário;
Tesoureiro;
Conselho Fiscal (3 membros e um suplente)

§ 2º - Compete a mesa Diretora:

- I. Presidir as reuniões e convocá-las;
- II. Registrar em ata as deliberações das assembleias;
- III. Toma todas as providências necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Art. 5º - As eleições acontecerão em assembleias, previamente convocada para este fim, estando presente no mínimo, a maioria simples dos componentes do Conselho, e serão considerados eleitos os candidatos que detiverem o maior número de votos dos presentes.

§ 1º - Os postulantes a cargo na Diretoria, deverão apresentar chapa a comissão eleitoral até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da votação.

§ 2º - A primeira Diretoria eleita, terá o seu mandato de um ano à partir da data da eleição.

§ 3º - O mandato da Diretoria terá a duração de 02 (dois) anos podendo qualquer membro pleitear uma única reeleição, para o mesmo cargo.

§ 4º - Perderá o mandato, o membro da Diretoria que deixar de cumprir as determinadas do Art. 4º § 2º, e por deliberação da Assembleia.

§ 5º - Nenhum membro da Diretoria, receberá remuneração pelo exercício na atividade de sua função.

Art. 6º - Os casos omissos neste Regimento, serão derimidos por decisão da Assembléia.

Art. 7º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária, revogadas as disposições em contrário.

Sossego, 24 de abril de 1998.